# A A A

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná CNPJ nº 75.388.850/0001-08

# PROJETO DE LEI Nº 001/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

SÚMULA:

Dispõe sobre concessão de revisão salarial anual a todo servidor público municipal de Leópolis e dá outras providências.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder revisão salarial anual a todo servidor público municipal de Leópolis, ativos, inativos e pensionistas no percentual de 5,00% (cinco por cento), conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.
- § 1º. O percentual utilizado para a concessão da revisão geral anual correspondente ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, acumulado no período de novembro de 2019 a outubro de 2020 de 3,91% (três vírgula noventa e um por cento) e aumento real de 1,09% (um vírgula nove por cento).
- § 2º. Para efeitos desta lei, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.
- § 3º. Para efeitos desta lei, considera-se remuneração, todos os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimento base, as vantagens e direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.
- § 4°. Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.
- § 5°. A alteração dessa Lei não contempla Prefeito, Vice Prefeito, Procurador Geral, Controlador Geral e Secretários.
- Art. 2°. Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor do Executivo Municipal de Leópolis não será inferior ao piso nacional de salário (Salário Mínimo) e, quando o vencimento for menor, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a complementar.

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350 e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



Estado do Paraná CNPJ nº 75.388.850/0001-08

- Art. 3°. Aplicar-se-á o autorizado no art. 1° desta lei para os profissionais do magistério e, quando o vencimento for inferior ao Piso Mínimo definido em Lei Federal para o Magistério, fica o Chefe do Executivo autorizado a complementar.
- Art. 4°. Aplicar-se-á o autorizado no art. 1° desta lei para os Agentes Comunitário de Saúde e, quando o vencimento for inferior ao Piso Mínimo definido em Lei Federal, fica o Chefe do Executivo autorizado a complementar.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento municipal.
- Art. 6° Fica autorizada a alteração da tabela II do anexo I da Lei nº 035/2009 de 03 de novembro de 2009 bem como a alteração da tabela do anexo VI da Lei Municipal nº 25/2015 de 19 de Novembro de 2015, nos moldes do artigo 1º, os quais serão efetuados por Ato próprio do Executivo.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2022.

ALESSANDRO RIBEIRO Prefeito do Município



Estado do Paraná CNPJ nº 75.388.850/0001-08

#### **JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos-vos, o presente Projeto de Lei nº 001/2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer revisão salarial dos servidores do Executivo Municipal no percentual de 5,00% (cinco por cento), conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, sendo que o percentual utilizado para a concessão da revisão geral anual correspondente ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, acumulado no período de novembro de 2019 a outubro de 2020 de 3,91% (três vírgula noventa e um por cento) e aumento real de 1,09% (um vírgula nove por cento).

Ocorre que houve a revogação da Lei Municipal nº 007/2021, de 17 de março de 2021 pela Lei Municipal nº 23/2021 de 28 de outubro de 2021, que havia concedido a reposição salarial anual aos servidores, considerando o disposto na Lei Federal nº 173/2020 que proibiu os entes federados de conceder aumento ou reajustes a servidores públicos até 31 de dezembro de 2021, conforme entendimento fixado na decisão do Supremo Tribunal Federal em Reclamação nº 48.538 (Ministro Alexandre de Moraes – Relator) – em anexo, que cassou os Acórdãos proferidos nos Processos nº 447230/20 (Acórdão 293/21) cuja Lei Municipal também se pautava e nº 96972/21 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e determinou que outros sejam proferidos em observância às ADIs 6.450 e 6.525.

A decisão do STF fora acatada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná originando no acórdão nº 2600/2021, de 06 de outubro de 2021, que orientou por "suspender o respectivo ato, mediante o processo legislativo adequado" no caso de revisões já concedidas.

Contudo, em data de 31/12/2021 encerrou-se o prazo de vigência da Lei Federal nº 173/2020, de modo que que volta a viger o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com a possibilidade do retorno da concessão da revisão salarial anual aos servidores.

Salientando que caso não seja reajustada as perdas do período em favor dos vencimentos dos servidores públicos municipais o poder de compra dos mesmos decairá até frente ao poder de compra do salário mínimo, justificando ainda o aumento real que também se pretende conceder por esse Projeto de Lei.

Assim, na certeza de poder contar com o voto favorável de todos os nobres vereadores desta Câmara, antecipadamente agradeço.

Gabinete do Prefeito, 18 de jameiro de 2022.

ALESSANDRO RIBEIRO Prefeiro do Município



Estado do Paraná CNPJ nº 75.388.850/0001-08

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 001/2022

(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000).

OBJETO DA DESPESA: Revisão salarial anual a todos os servidores

VIGÊNCIA				
INICIO	TÉRMINO			
Janeiro de 2022	Indeterminado			

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2022				
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES (B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)	
411.881,90	411.881,90	100%	0,00	

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
<b>EXERCÍCIO</b>	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA		
2022	3.1.90.11.00.00.00 3.1.90.13.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Obrigações Patronais INSS		

ESTIMATIVA DA DESPESA				
<b>EXERCÍCIO</b>	VALOR R\$:	PERIODO		
2022	411.881,90	Janeiro a Dezembro		
2023	432.475,99	Janeiro a Dezembro		
2024	454.099,79	Janeiro a Dezembro		

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2022, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dessa forma está de acordo com os parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos à receita própria do município e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Prefeitura Municipal de Leópolis - PR, 18 de janeiro de 2022.

MÁRIO MADUENHO JÚNIOR Contador CRC/PR 051093/O-8

Rua Pedro Donnigues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350

e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



Estado do Paraná CNPJ nº 75.388.850/0001-08

## DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito do Município de Leópolis, Sr. ALESSANDRO RIBEIRO, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que a despesa com o vencimentos e obrigações, está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Leópolis - PR, 18 de janeiro de 2022.

ALESSANDED RIBEIRO

Prefeito do Município